



Em 20, 04, 05  
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ PL 1859/2005  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.  
Em, 29, 04, 05.

*Stamat Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Planário

Veda a cobrança de aluguel para a utilização de escaninho e "box" pelos alunos das escolas particulares do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1859/05

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de aluguel para a utilização de escaninho e "box" pelos alunos das escolas particulares do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica a escolas do ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Art. 2º O descumprimento da Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 5.000 (cinco mil) reais, a qual será duplicada nas reincidências.

Parágrafo único. O valor estabelecido será reajustado anualmente com base no IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

## JUSTIFICAÇÃO

A utilização de escaninhos ou de "box" é comumente realizada por alunos que fazem uso de grandes quantidades de material escolar no seu dia-a-dia. Já se tornou difundida a informação de que o excesso de peso carregado por estudantes pode acarretar lesões na estrutura cervical dos mesmos, comprometendo seriamente sua saúde. Existe, inclusive, legislação que disciplina o volume máximo permitido para as mochilas e similares utilizados pelos alunos do Distrito Federal, com vistas a preservar a saúde dos mesmos.

Entretanto, percebe-se algumas situações em que escolas particulares estão estabelecendo taxas para que haja utilização de escaninhos e "box" por parte dos alunos matriculados nessas escolas. Não obstante a mensalidade e as despesas de material pagas pelo aluno ou seu responsável, pois, existe a cobrança de taxa para a acomodação desse material nas dependências das instituições de ensino particular, fato que onera consideravelmente os gastos com a educação.

Uma vez cumprido o compromisso com o pagamento de mensalidades, o aluno deve ter pleno acesso aos recursos oferecidos pela instituição da qual faça parte, não apenas didáticos, mas inclusive os de espaço físico. Urge ao Poder Público assegurar os direitos supracitados à cidadania do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares a, juntos, aprovarmos a presente proposição, com vistas a promover a qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, \*

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1859/05  
Fls. N.º 02 N.º 02